

Criminais para distribuição.

§ 1º – A – Excluem-se da distribuição prevista no § 1º as Promotorias de Justiça com atribuição perante a Vara Estadual do Meio Ambiente, a 18ª Vara Criminal de Fortaleza, a 12ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza e a Vara Especializada em Crimes contra a Criança e o Adolescente – VECCA, que receberão apenas os inquéritos relacionados à sua esfera de atribuição.

§ 2º Os procedimentos relativos aos delitos de tráfico de drogas serão encaminhados à Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça com atuação nas Varas de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza para distribuição.

Art. 4º Uma vez distribuídos os inquéritos policiais, na forma do art. 3º, caberá aos respectivos Promotores de Justiça atuar nos procedimentos até o oferecimento da denúncia, incumbindo-lhes:

- I – requisitar diligências investigatórias à autoridade policial;
- II – oferecer acordo de não persecução penal (ANPP), quando preenchidos os requisitos legais;
- III – requerer o arquivamento, ficando responsável pelas comunicações que se fizerem necessárias;
- IV – requerer medidas cautelares, representar pela prisão temporária ou preventiva, e adotar as demais providências pertinentes, com vistas à conclusão do inquérito policial;
- V – suscitar, quando for o caso, o reconhecimento da competência ou incompetência do Juízo do Núcleo de Custódia e das Garantias da Comarca de Fortaleza.

§ 1º Até o oferecimento da denúncia, as manifestações ministeriais e os peticionamentos relativos aos respectivos procedimentos serão dirigidos ao Juízo do Núcleo de Custódia e das Garantias.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se a todos os procedimentos submetidos à competência do Núcleo de Custódia e das Garantias, ressalvadas as hipóteses de exclusão previstas na Resolução TJCE nº 02/2026.

Art. 5º Oferecida a denúncia e recebida pelo juízo competente, a atribuição para a atuação ministerial nos atos subsequentes do processo caberá ao Promotor de Justiça oficiante na Vara em cujo juízo se deu a prevenção.

§ 1º Havendo mais de um Promotor de Justiça com atribuição perante a mesma unidade judiciária, o feito será distribuído na forma das regras ordinárias adotadas pela respectiva Secretaria-Executiva.

§ 2º A responsabilidade pela adoção das providências decorrentes de eventual rejeição da denúncia ou de determinação de sua emenda competirá ao Promotor de Justiça que a houver subscrito.

Art. 6º Permanecem com os respectivos Promotores de Justiça as atribuições extrajudiciais inerentes às suas áreas de atuação.

Art. 7º Os inquéritos policiais, autos de prisão em flagrante e demais procedimentos investigatórios já em tramitação nas Varas permanecerão vinculados aos membros que nelas oficiam.

Parágrafo único. A redistribuição, pelo Poder Judiciário, de procedimentos em tramitação nas Varas ao Núcleo de Custódia e das Garantias não implica alteração da atribuição ministerial anteriormente definida, permanecendo o feito vinculado ao

Promotor de Justiça que nele já oficiava.

Art. 8º A atuação das Promotorias de Justiça perante o Núcleo de Custódia e das Garantias observará as hipóteses de exclusão previstas na Resolução TJCE nº 02/2026 e suas posteriores alterações.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 10. Fica revogado o Ato Normativo nº 601/2026.

Art. 11. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 30 de junho de 2026.

Herbet Gonçalves Santos
Procurador-Geral de Justiça
(assinado eletronicamente)

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Regimento Nº 002/2026-CSMP
Fortaleza, 30 de junho de 2026

EMENDA REGIMENTAL N.º 02/2026

Altera o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará para revogar o inciso X do art. 35-D, relativo às condições objetivas para candidatura à permuta nacional entre membros dos Ministérios Públicos dos Estados.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma dos arts. 32 e 48, XXXIII, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), combinados com os arts. 12, XIII, e 81 do seu Regimento Interno, por ocasião de sua 17ª Sessão Extraordinária, realizada em 30 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público, como órgão da Administração Superior e de execução, exerce papel central na disciplina dos procedimentos de movimentação na carreira, devendo zelar pela legalidade, impessoalidade, eficiência, segurança jurídica e adequada organização do serviço ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente atualização do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, de modo a assegurar que a regulamentação local permaneça harmônica com a evolução das práticas administrativas e com os atos normativos que disciplinam a permuta nacional entre membros dos Ministérios Públicos dos Estados;

CONSIDERANDO que a permuta nacional possui natureza interinstitucional e regime jurídico próprio, regulamentado pelo Conselho Nacional do Ministério Público e pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, não se confundindo integralmente com a remoção por permuta interna disciplinada no âmbito da carreira do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a disciplina da permuta nacional já

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Herbet Gonçalves Santos

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Iuri Rocha Leitão

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



contempla requisitos e hipóteses próprias de impedimento, voltadas à preservação do interesse institucional, à regularidade funcional dos interessados, à moralidade administrativa e à adequada prestação do serviço público;

CONSIDERANDO as contribuições apresentadas pela Associação Cearense do Ministério Público - ACMP, especialmente quanto à conveniência de evitar a transposição automática, para a permuta nacional, de requisito temporal próprio da permuta interna;

CONSIDERANDO que a exigência de interstício mínimo de 1 (um) ano de efetivo exercício na entrância, categoria ou órgão de execução, prevista no inciso X do art. 35-D do Regimento Interno, não consta como condição objetiva específica da regulamentação nacional ou local da permuta nacional; CONSIDERANDO, por fim, que a revogação do referido inciso preserva os demais filtros de admissibilidade da permuta nacional, sem afastar a incidência das normas legais e regimentais aplicáveis à permuta interna e às demais formas de movimentação na carreira;

RESOLVE aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º Fica revogado o inciso X do art. 35-D do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

“Art. 35-D. (...) X - Revogado.”

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados, José Wilson Sales Júnior, Fortaleza-Ce, 30 de junho de 2026.

ANTONIO IRAN COELHO SÍRIO

Subprocurador-Geral de Justiça Institucional
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

LUIZ ALCÂNTARA COSTA ANDRADE
Vice-Corregedor Geral do Ministério Público

Conselheiros

LUIZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO
DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM
PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO
LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE
ROBERTA COELHO MAIA ALVES
FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA
HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA
IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL
MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

Regimento Nº 003/2026-CSMP
Fortaleza, 30 de junho de 2026

EMENDA REGIMENTAL N.º 03/2026

Altera o art. 35-A do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará para aperfeiçoar a disciplina da remoção por permuta, especialmente quanto às hipóteses impeditivas relacionadas à iminente saída da carreira, à perda de eficácia da permuta, aos efeitos administrativos de seu desfazimento e à declaração de ciência dos interessados.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma dos arts. 32 e 48, XXXIII, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), combinados com os arts. 12, XIII, e 81 do seu Regimento Interno, por ocasião de sua 17ª Sessão Extraordinária, realizada em 30 de junho de 2026;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior do Ministério Público, como órgão da Administração Superior e de execução, exerce papel central na disciplina dos procedimentos de movimentação na carreira, devendo zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência, segurança jurídica e adequada organização do serviço ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente atualização do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, de modo a aperfeiçoar a disciplina da remoção por permuta e a prevenir a utilização do instituto para alteração artificial da localização das vagas na carreira;

CONSIDERANDO que a redação vigente do art. 35-A, § 4º, inciso I, ao impedir a permuta pelo simples fato de o membro possuir tempo suficiente, devidamente homologado, para requerer aposentadoria, pode converter a mera aquisição do direito previdenciário em impedimento permanente à movimentação funcional;

CONSIDERANDO a conveniência de concentrar a vedação regimental nas situações objetivamente relacionadas à iminente saída da carreira, tais como requerimento de aposentadoria voluntária, exoneração, vacância para posse em outro cargo público inacumulável ou sujeição à aposentadoria compulsória no prazo de 1 (um) ano;

CONSIDERANDO a necessidade de definir, com maior clareza, o termo inicial do prazo de proteção e os efeitos administrativos do desfazimento da permuta, caso sobrevenha vacância ou nova remoção voluntária de qualquer dos permutantes logo após a movimentação;

CONSIDERANDO que a previsão de declaração conjunta dos interessados reforça a transparência, a boa-fé e a ciência dos membros quanto às consequências da vacância superveniente, sem criar renúncia ou limitação ao direito de requerer aposentadoria ou desligamento da carreira;

CONSIDERANDO, por fim, que a alteração proposta preserva a finalidade preventiva da norma, evita restrição desproporcional à remoção por permuta e fortalece a segurança jurídica dos procedimentos de movimentação na carreira;

RESOLVE aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º O inciso I do § 4º, o § 6º e o § 7º do art. 35-A do

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Herbet Gonçalves Santos

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Iuri Rocha Leitão

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará passam a vigorar com a seguinte redação, acrescidos os §§ 6º-A, 6º-B e 6º-C:

“Art. 35-A. (...)

§ 4º Não será deferida a permuta:

I – se qualquer dos interessados houver requerido aposentadoria voluntária, exoneração ou vacância para posse em outro cargo público inacumulável, ou estiver sujeito à aposentadoria compulsória no prazo de 1 (um) ano, contado da data do protocolo do pedido conjunto;

(...)

§ 6º Ficará sem efeito a permuta se, no prazo de 1 (um) ano, contado do início do exercício dos permutantes nos órgãos de destino, ocorrer vacância gerada por qualquer deles em razão de aposentadoria voluntária ou compulsória, demissão, exoneração ou posse em outro cargo público inacumulável, ou se ocorrer nova remoção voluntária de qualquer dos permutantes.

§ 6º-A Reconhecida a perda de eficácia da permuta, o permutante que permanecer na carreira retornará ao órgão de execução que ocupava anteriormente, considerando-se vaga, para fins de movimentação na carreira, a unidade originariamente ocupada pelo membro que houver dado causa à vacância, preservados os atos funcionais praticados no período.

§ 6º-B O requerimento de permuta será acompanhado de declaração conjunta dos interessados:

I – de que não formularam pedido de aposentadoria voluntária, exoneração ou vacância para posse em outro cargo público inacumulável;

II – de que não praticaram ato formal destinado ao desligamento da carreira;

III – de ciência das consequências previstas nos §§ 6º e 6º-A deste artigo.

§ 6º-C A implementação ou a homologação dos requisitos necessários à aposentadoria voluntária não constituirá, isoladamente, impedimento à remoção por permuta, observado o disposto no inciso I do § 4º e nos §§ 6º a 6º-B deste artigo.

§ 7º O questionamento da permuta e seu desfazimento, nos termos deste Regimento Interno, poderão ocorrer no prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo da análise da questão sob a ótica disciplinar, inclusive para verificar eventual permuta realizada com o fim específico de burlar a vedação a que se refere o art. 95, parágrafo único, inciso V, da Constituição Federal.”

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados, José Wilson Sales Júnior, Fortaleza-Ce, 30 de junho de 2026.

ANTONIO IRAN COELHO SÍRIO

Subprocurador-Geral de Justiça Institucional

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

LUIZ ALCÂNTARA COSTA ANDRADE
Vice-Corregedor Geral do Ministério Público

Conselheiros

LUIZ ANTÔNIO ABRANTES PEQUENO

DOMINGOS SÁVIO DE FREITAS AMORIM

PEDRO OLÍMPIO MONTEIRO FILHO

LIDUINA MARIA ALBUQUERQUE LEITE

ROBERTA COELHO MAIA ALVES

FRANCISCO RINALDO DE SOUSA JANJA

HUMBERTO IBIAPINA LIMA MAIA

IVANA MARIA MEDEIROS BARROS LEAL

MARCUS RENAN PALÁCIO DE MORAIS CLARO DOS SANTOS

ATOS DA SECRETARIA GERAL

Ato Nº 105/2026/SEGE

Fortaleza, 30 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00088620/2026-96 e PGA nº 09.2026.00021754-0. RESOLVE CONVOCAR, a partir da publicação deste Ato, A PROMOTORA DE JUSTIÇA ANA CRISTINA DE PAULA CAVALCANTE PARAHYBA, titular da 57ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, com prejuízo de sua titularidade, exercer as funções do cargo de Procurador de Justiça, junto à 36ª Procuradoria de Justiça, fazendo jus à remuneração do respectivo cargo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Fortaleza, aos 30 de junho de 2026.

HERBET GONÇALVES SANTOS

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Portaria Nº 6144/2026/SEGE

Fortaleza, 30 de junho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 31.00087394/2026-24

RESOLVE DESIGNAR O(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA MARCELO YURI MOREIRA MARTINS, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 5ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, a partir de 01/07/2026 a

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Herbet Gonçalves Santos

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretário-Geral:
Iuri Rocha Leitão

Ouidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina

